



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3717/2025

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

Processo nº 0915639-54.2025.8.19.0001,
ajuizado por **M.D.P.C.S..**

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Num. 226031437 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido de **transferência para internação em unidade de terapia intensiva (UTI) de hospital da rede pública** (Num. 213681710 - Pág. 13).

Todavia, apesar de à inicial (Num. 213681710 - Pág. 13) ter sido pleiteada a **transferência da Autora, devidamente embasada por documentos médicos** anexados ao processo (Num. 213681711 - Pág. 7; e Num. 214352891 - Pág. 2), ressalta-se que a **Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro** (Num. 218199595 - Pág. 6), respaldada pelo histórico de solicitação de internação no **Sistema Estadual de Regulação – SER** (Num. 218199595 - Pág. 5), informou que:

- *conforme registro do Sistema Estadual de Regulação (SER), a Parte Autora foi inserida pela unidade de origem Hospital Casa Santa Cruz Hospital Geral Administração e Ge, em 01/08/2025 (ID 6846737). Contudo, durante o período de captação de vagas, a parte obteve alta hospitalar no dia 06/08/2025.*

Cuja informação foi corroborada por consulta ao **Sistema Estadual de Regulação – SER**, tendo sido localizada a inserção da Autora com **solicitação de internação**, em **01 de agosto de 2025**, para **tratamento de edema agudo de pulmao (0303060131)**, pelo **Hospital Casa Santa Cruz Hospital Geral Administração e GE**, com situação **cancelada**, sob a responsabilidade da Central Regulação Estadual.

Dante o exposto, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da transferência pleiteada**, tendo em vista de que, segundo informações colhidas no SER, **entende-se que não se trata de necessidade terapêutica atual da Demandante.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02